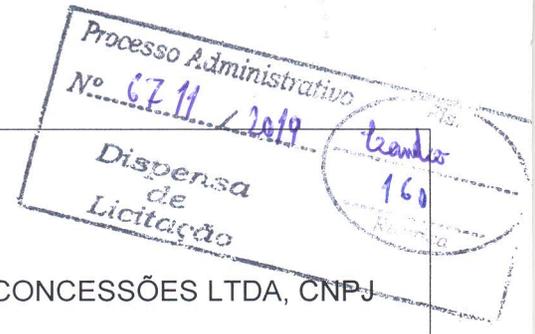




Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro



CONTRATO: 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006711/12/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95
DATA DO CONTRATO: 02 de Janeiro de 2020
CONTRATADA: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, CNPJ
01.972.794/0001-18

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, com parâmetros objeto de TERMO DE REFERÊNCIA contido no processo **000207/2017**, complementado com informações oriundas no processo **007929/12/2017**, **003188/06/2018**, **005891/11/2018**, **002497/05/2019** e **006711/12/2019** e demais informações complementares, abrangendo, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, reforma, ampliação, automação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, **QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA**, na forma abaixo:

Aos Dois dias de Janeiro de 2020, com efeito retroativo ao dia primeiro de Janeiro de 2020 o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, CNPJ 01.972.794/0001-18, situada na Rua Coronel Almeida, bairro centro, Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato representado por José Eduardo Luccas da Costa, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 035.286.780/SSP-RJ, e CPF nº. 323.074.387-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira da Silva, nº. 123, Bairro Ferreira, Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme legitimidade comprovada por procuração por instrumento público constante do livro nº. 130, fls. Nº. 180, de 22/11/2019 (cópia em anexo), ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo mediante as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95 suas alterações posteriores**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é definido como a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, conforme objeto do correspondente TERMO DE REFERÊNCIA apresentado nos autos do processo **000207/2017**, sendo que corrigido e alterada as condições apresentadas no relatório do Presidente do SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto nos autos do processo administrativo **7929/12/2017**, **003188/06/2018**, **005891/11/2018**, **002497/05/2019** e **006711/12/2019** que a contratada declara possuir total conhecimento e que abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, reforma, ampliação, automação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento, no TERMO DE REFERÊNCIA do processo **000207/2017** e as alterações e as considerações nos autos do processo administrativo nº **007929/12/2017**, **003188/06/2018**, **005891/11/2018**, **002497/05/2019** e **006711/12/2019** e que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme grupos abaixo:

[Handwritten signatures]

GRUPO I – Serviços de Administração, Operação e Manutenção do Sistema de Água e a execução dos serviços notificados pelo setor comercial, como novas ligações, reparos em ramais e cavaletes, vazamentos na rede, regularização de ligações clandestinas, controle de qualidade da água, estudos para melhoria e otimização do abastecimento de água.

GRUPO II – Serviços Especiais de Melhorias Operacionais do Sistema de Água tais como interligação de redes, extensões de redes, manutenção preventiva de redes, manutenção eletromecânica de sistemas de captação, tratamento, distribuição e painéis eletrônicos, substituição de ligações por manutenção preventiva e obras de melhoria e otimização do sistema de água.

GRUPO III – Serviços Complementares de Melhorias do Sistema de Abastecimento e Serviços executados decorrente de solicitação ou de ação inadequada de usuários.

GRUPO IV – Serviços Técnicos de apoio à operação que compreende entre outros: Serviços Comerciais de Atendimento ao público, geração de ordens de serviços, leitura, confecção e entrega das faturas e acompanhamento de receita.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.802.225,67 (quatro milhões oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos)**, sendo o valor pago pelos consumidores mediante o pagamento das tarifas pactuadas nestes autos, conforme resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**.

2.2. A CONTRATADA deverá repassar o percentual referente à outorga para o Município de Santo Antônio de Pádua, em relação ao valor do contrato no percentual de sua proposta, **qual seja 4% (quatro por cento) do valor total da arrecadação**, devendo a contratada se comprometer a apresentar para o órgão regulador do ente delegado (SAAE) relatório mensal do valor arrecadado (até o 5º dia útil do mês subsequente), com o balancete mensal detalhado com receitas e despesas, devidamente atestado pelo representante da Empresa e por um Contador devidamente habilitado (art. 23, XIII da Lei 8.987/95), e efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da guia a ser emitida pelo Município, independente de qualquer débito preexistente entre as partes;

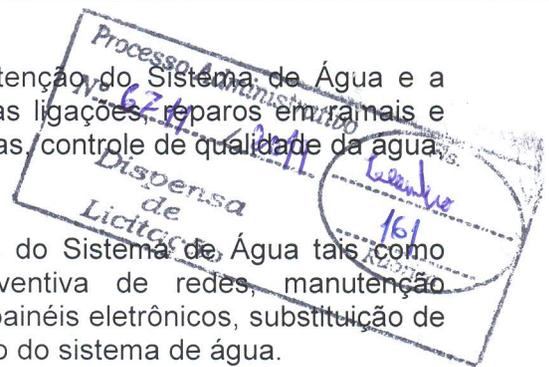
2.3. As TARIFAS que irão remunerar a CONTRATADA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à execução dos serviços são pelo menos iguais àquelas indicadas em Decreto Municipal e vigentes, **conforme previsto em fls. 118 do processo originário 000207/2017, vedada sua majoração ou cobrança de qualquer outro serviço que não esteja ali previsto;**

2.4. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstos na Lei Federal n.º 8.987/95 e possuem a finalidade de assegurar à CONTRATADA, durante todo o prazo do Contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo que qualquer reajuste somente poderá ser efetuado caso haja fato de extrema relevância na economia nacional ao ponto de afetar a prestação e continuidade do serviço público objeto do presente termo.

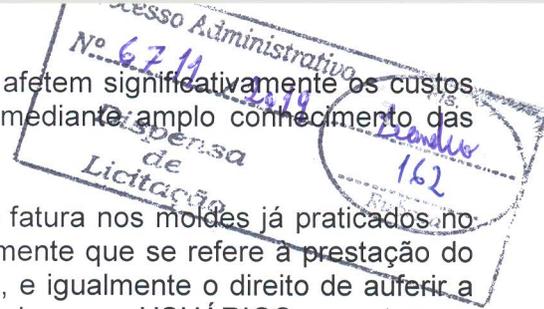
2.4.1. Fica consignado que, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os itens anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação da CONTRATADA ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao órgão regulador do ente delegado, esse poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, desde que devidamente justificada no processo e com autorização do Chefe do Executivo, e que não exceda aos limites legais, em especial:

i. quando houver necessidade de atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

ii. em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da CONTRATADA ou do MUNICÍPIO, em razão de atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços; alterações na política tributária ou fiscal; em ocorrência de outros fatos



extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços, devidamente comprovados e mediante amplo conhecimento das entidades de representação oficial dos Municípios;



2.5. A CONTRATADA terá direito a receber a TARIFA através de fatura nos moldes já praticados no serviço de distribuição de água potável, sendo indicado expressamente que se refere à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, e igualmente o direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos em normas editadas pelo Município de Santo Antônio de Pádua;

2.6. As TARIFAS devem ser aplicáveis aos volumes de água, com base na estrutura tarifária apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA dos autos do processo 000207/2017, com as devidas alterações posteriores nos processos 7929/12/2017, 003188/06/2018, 005891/11/2018, 002497/05/2019 e 006711/12/2019 e Normas Municipais em vigor, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, inclusive decorrentes dos investimentos realizados e a realizar;

2.7. As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

2.8. O lançamento das faturas deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias corridos de consumo respeitando as regulamentações tarifárias, obedecendo à forma de fatura apresentável contra a prestação num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, sendo permitido ao USUÁRIO a escolha de no mínimo 03 (três) datas diferentes para efetuar o pagamento.

2.9. As formas e condições de reajuste de tarifa, observando-se que, por tratar-se de contrato emergencial, os valores das TARIFAS serão reajustados somente se houver fato superveniente ou pico inflacionário que venham desequilibrar o contrato, devendo o reajuste ser homologado pelo órgão regulador do ente delegado e dar-se na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO.

2.9.1 Fica a CONTRATADA obrigada a dar ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado;

2.10. Na exploração do serviço público objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual, municipal e no regulamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

3.1. Contados da data de assinatura do presente contrato, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº 2.703/2001 e das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 11.445/07 e do Decreto nº 7.217/10. O Contrato irá vigorar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, período em que a Administração dará continuidade à realização da necessária licitação, **na modalidade de concorrência** para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente e de esgotamento sanitário.

3.1.1. O prazo de contratação/permissão poderá ser interrompido antes dos 180 (cento e oitenta) dias, quando finalizados os projetos licitatórios ou ainda por questões de oportunidade e conveniência da Administração Pública, bem como no caso em que a Administração Pública resolva retomar para si os serviços, devendo a Permissionária ser notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para desocupação, ocorrendo, neste mesmo tempo, a transição de todos os atos ligados à concessão para a nova empresa ou o Município; ou quando por determinação judicial nos processos que tramitam (0000265-51.2017.8.19.0050 e 0005855-48.2013.8.19.0050), sem que para isso seja necessário prazo para que a Permissionária desocupe a concessão, e ainda sem direito a qualquer indenização em quaisquer casos.

3.2. O serviço a ser executado se dará com o seguinte MODO, FORMA E CONDIÇÕES:

3.2.1. As partes deverão estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

3.2.2. A CONTRATADA deverá operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água;

3.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter a gestão financeira deste contrato na sede do Município de Santo Antônio de Pádua, através de sua filial, inscrita no CNPJ sob o número 01.972.794/0003-80.

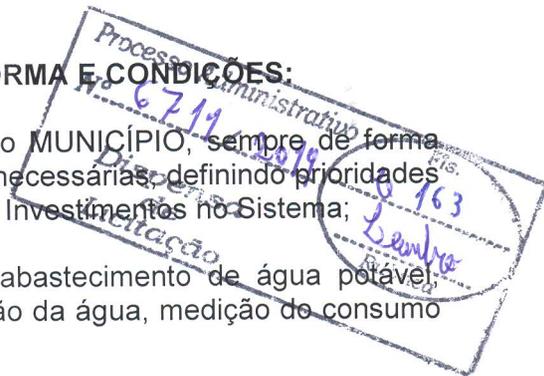
3.2.4. A CONTRATADA deverá executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos em metas de investimento no período emergencial;

3.2.5. Igualmente, durante o período de vigência deverá a CONTRATADA:

- a) Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- b) Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- c) Garantir a continuidade dos serviços;
- d) Atender ao crescimento de demanda no período, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento que constem como objeto de investimento previsto nas metas previstas no TERMO DE REFERENCIA em especial, para o novo período, pelo relatório do Presidente do SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto nos autos do processo administrativo nº 006711/12/2019, onde especifica os novos investimentos de manutenção do projeto de abrangência dos serviços constantes do objeto do presente contrato;
- e) Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- f) Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações existentes e as futuras;
- g) Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão de eventuais obras;
- h) Fica firmado o compromisso de, durante o período emergencial e quando solicitado, assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nos aspectos pertinentes ao SAAE quando da realização de reuniões em que seja pauta a consolidação/revisão do Plano de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/07;
- i) Estabelecer as condições em que os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador.

3.2.6. A contratada deverá, no período do presente termo, cumprir com os seguintes itens:

- a) Realizar a substituição da atual bomba de 7,5 cv do Booster Divineia para uma bomba de 10 cv e inversor equivalente, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- b) Adquirir equipamentos e instalação de ponto de telemetria e automação dos booster Divinéia, para controle remoto de parâmetros de pressão e oscilações nas bombas dando segurança operacional ao abastecimento do Morro São João Batista, Divinéia e Alexis, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- c) Aquisição de um novo reservatório para Mangueirão 20m³, dobrando a capacidade atual de armazenamento, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- d) Aquisição de equipamentos para expansão sistema de telemetria para monitoramento em tempo real do nível do reservatório do Bairro Chácara, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- e) Aquisição de equipamentos para expansão sistema de telemetria para monitoramento em tempo real do nível do reservatório do Distrito de Marangatu, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- f) Dar continuidade a Troca de Hidrômetros, otimizando a idade do parque de hidrômetros do Município além do desempenho metrológico e outros fatores que influenciam no rendimento dos equipamentos de medição, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- g) Adquirir bomba reserva de 40 cv, com especificações adequadas, para atendimento dos booster Aeroporto e Glória em caso de emergência, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



[Handwritten signatures]

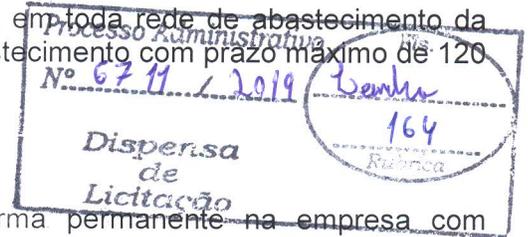
h) Proceder com a retirada dos reservatórios desativados no bairro Cidade Nova e nos Distritos São Pedro de Alcântara e Baltazar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Substituição/ extensão de rede nos seguintes bairros:

a) Extensão de 480 (quatrocentos e oitenta) m rede DN 60 margeando a RJ 186, do abastecimento de água do distrito de Boa Nova ao distrito de Mangueirão, instalando registro de manobras para que seja acionado em caso de demanda, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Substituição de 180 (cento e oitenta) metros de rede de DN 25 mm para DN 60 mm para melhoria do abastecimento de água na Rua Marco Aurélio André no Bairro Carvalho, o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

c) Substituição e instalação de registros de manobra e válvulas em toda rede de abastecimento da Parte Alta do Bairro Cidade Nova, com objetivo de otimizar o abastecimento com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.



Deverá ainda:

- a. Manter Técnico de Segurança do Trabalho de forma permanente na empresa com realização de políticas de prevenção também de forma permanente;
- b. Manter limpas, obedecendo às normas ambientais e técnicas, todas as estações de tratamento nos processos de adução, floculação, decantação e desinfecção;
- c. Fornecer, em meio digital, a relação atualizada de cadastro comercial de todos os consumidores do cadastro existente, inclusive os consumidores comercial, residencial e industrial, o qual deverá ser informado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, e, obrigatoriamente, ocorrer a atualização em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente, e o último em até 150 (cento e cinquenta) dias, também após a assinatura deste contrato, sendo a última no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecederem o vencimento deste contrato;
- d. Para cumprimento deste item, o Município poderá destinar profissional capacitado para acompanhar os procedimentos eletrônicos;
d.1 A Permissionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Município correspondentes à permissão, sendo que estas informações servirão para alimentar o procedimento licitatório de concessão, donde a resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser notificada, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa, sob pena das sanções administrativas pertinentes.
- e. Realização de treinamentos técnicos periódicos para todos os funcionários (nas áreas de segurança do trabalho e operação de Estação de Tratamento), devendo cada treinamento ser realizado de acordo com a capacidade e atividade técnica de cada funcionário.
- f. A Contratada deverá, no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, apresentar ao SAAE, as demonstrações financeiras periódicas da Empresa Concessionária.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE

3.3. Fica definido como CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO o seguinte:

3.3.1. O estabelecimento de metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água por meio dos indicadores são definidos nesse contrato como ideal aqueles previstos nas Portarias da Agência Nacional de Águas, Vigilância Sanitária e demais normas regulamentares que dispensam transcrição.

3.3.2. Os custos totais de produção serão assumidos pela CONTRATADA na qualidade de exógenos em relação ao próprio serviço prestado, o total das despesas incorridas pela CONTRATADA com o emprego de fatores para obter a quantidade de produtos a serem disponibilizados, tendo-se assim que a assunção dos custos são traduzidos na seguinte fórmula $CT=CVT+CFT$ (custos totais é igual a custos variáveis totais mais custos fixos totais) por conta e risco da CONTRATADA.

3.3.3. Toda a operação deverá ser pormenorizada através de apresentação de relatórios de medição dos indicadores de prestação de serviços de abastecimento de água integrantes do Sistema;

3.3.4. A forma de estabelecimento de metas são as previstas no termo de referência contido no processo administrativo 000207/2017, com as devidas alterações, sendo que a revisão para os indicadores deverá ocorrer somente em caso de nova contratação, seja ela por qualquer modalidade, no entanto, surgindo fatos imprevisíveis durante a execução contratual as partes deverão compor de comum acordo novas metas.

3.3.5. A forma de divulgação dos resultados apurados por meio dos indicadores preestabelecidos nas metas será através de aceite ofertado pelo Diretor do SAAE e posteriormente lançado no sítio da internet e boletim oficial do município.

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir com os objetivos e metas estabelecidos no termo de abertura da presente dispensa 000207/2017, incluindo as devidas alterações nos processos posteriores, tomando amplo conhecimento no momento da assinatura do presente, não podendo posteriormente alegar quaisquer vícios ou desconhecimento.

3.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o art. 76 da Lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à expensas da CONTRATADA, cedendo o CONTRATANTE, desde já, os bens móveis e imóveis constantes em lista apartada que será assinada por ambas as partes e passíveis de reversão ao fim do presente CONTRATO podendo o Município deles apossar-se sem prévia comunicação ou necessidade de socorrer-se do Poder Judiciário para tanto.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**.

5.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

5.4. A Contratada é obrigada a observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

5.5. A Contratada é obrigada a fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978 e as devidas alterações**.

5.6. A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

5.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

5.8. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a

terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

5.9. A Contratada é obrigada a indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.10. O presente contrato não exime o Município do pagamento dos consumos de água dos imóveis e locais (como praças e jardins) aos quais sejam de sua responsabilidade ou de suas autarquias ou fundações.

5.11. A Contratada deverá realizar a instalação de hidrômetros em locais que não existam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em todos os pontos de fornecimentos de água para os imóveis, praças, jardins vinculados ao Município de Santo Antônio de Pádua, suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os indicados na Lei 8.987/95**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

7.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

7.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;

7.1.4. O atraso injustificado no início da prestação de serviço pela Contratada;

7.1.5. A paralisação da prestação de serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

7.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

7.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

7.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

7.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.13. A finalização do processo de licitação da concessão dos serviços, devendo a contratada ser formalmente notificada da finalização do processo, para início do período de transição entre a contratada e a empresa vencedora do certame.

7.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96, e as previstas na Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

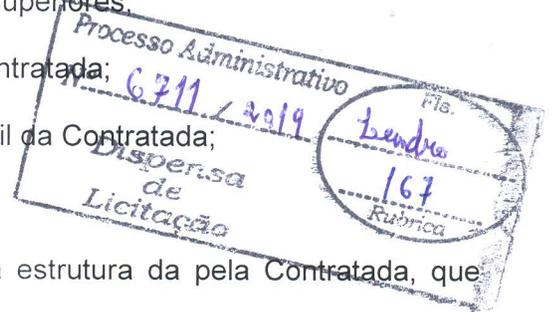
8.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, levando-se em conta o grau da infração cometida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos sem prejuízo das demais implicações cíveis e de natureza penal;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do serviço.

8.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.



8.4. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato por dia útil sem o devido fornecimento, exceto quanto ocorrerem fatos supervenientes ou para manutenção de rede, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.5. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

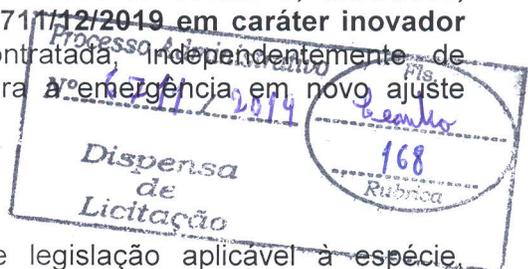
8.6. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.7. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

8.8. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as estipuladas na Lei nº 8.987/95, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

9.1. Este contrato está vinculado à Dispensa 001/2017, aos processos 000207/2017, 4780/2017, 7929/2017, 003188/2018, 005891/11/2018, 002497/05/2019 e 006711/12/2019 em caráter inovador determinante, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, com agora fatos novos devidamente justificados para a emergência, em novo ajuste firmado pelas partes para todos os fins e efeitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

10.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.987/95, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CAUÇÃO)

11. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, caução no valor de correspondente a 5% sobre o valor do contrato, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.

15.3. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto nos casos previstos no item 3.1.1 deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

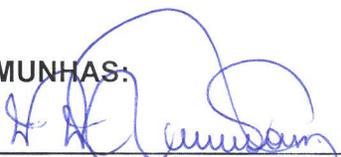


CONTRATANTE
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATADA
ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 017.445.157-19

2 

CPF: 115.197.947-38

